

**CAMPANHA DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO DESTINO AÇORES, DIRIGIDA AO
MERCADO EMISSOR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, COM ÊNFASE NA
COMUNICAÇÃO DOS AÇORES COMO DESTINO SEGURO**

CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE EM JO / DRE / JOUE)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

(Identificação e objeto do procedimento)

- 1 O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços que visem a realização de “*campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro*”, de acordo com o estabelecido no presente Programa do Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 2 O contrato a celebrar será submetido pela Associação Turismo dos Açores - Convention and Visitors Bureau a candidatura para o seu cofinanciamento pelo Programa Operacional dos Açores 2014-2020 (PO AÇORES 2020).

Artigo 2.º

(Entidade adjudicante e decisão de contratar)

- 1 A entidade adjudicante é a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, NIPC 512076278, com sede na Av. Infante D. Henrique, 33 – 1.º Dto, 9500-150, em Ponta Delgada, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, alínea ii), do Código dos Contratos Públicos (doravante designado “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- 2 A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, em reunião de 9 de dezembro de 2020, nos termos e para os

efeitos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e 38.º do CCP.

Artigo 3.º

(Escolha do procedimento pré-contratual))

O presente procedimento pré-contratual segue a modalidade de concurso público, com publicação em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (JO), Diário da República (DRE) e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto no artigo 130.º e seguintes do CCP.

Artigo 4.º

(Consulta preliminar ao mercado)

A entidade adjudicante não efetuou qualquer consulta preliminar ao mercado, nos termos previstos no artigo 35.º-A do CCP.

Artigo 5.º

(Plataforma eletrónica e disponibilização das peças do procedimento)

- 1 O presente procedimento pré-contratual tramita na plataforma eletrónica de contratação pública “acinGov”, no sítio da Internet <https://www.acingov.pt>, adiante designada apenas por “Plataforma Eletrónica”.
- 2 As peças que constituem o procedimento estão disponíveis, de forma livre, completa e gratuita, na Plataforma Eletrónica, desde a data de publicação do presente procedimento pré-contratual.

Artigo 6.º

(Peças que constituem o procedimento)

- 1 O presente procedimento pré-contratual é constituído pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio;
 - b) Programa do Procedimento e respetivos anexos e
 - c) Caderno de Encargos e respetivos anexos.
- 2 Os anexos ao Programa do Procedimento são os seguintes:

- a) Anexo I: Modelo da proposta comercial;
- b) Anexo II: Modelo de avaliação das propostas;
- c) Anexo III: Modelo de prestação de caução através de depósito em dinheiro ou títulos;
- d) Anexo IV: Modelo de prestação de caução através de garantia bancária;
- e) Anexo V: Modelo de prestação de caução através de seguro-caução;
- f) Anexo VI: Declaração de compromisso por parte do operador de transporte aéreo.

3 Os anexos ao Caderno de Encargos são os seguintes:

- a) Anexo A: Tipologia das ações de promoção turística;
- b) Anexo B: Especificações técnicas das ações de promoção turística;
- c) Anexo C: Cronograma de execução das ações de promoção turística.

Artigo 7.º

(Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento)

1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados ao presidente do Júri, por escrito, através da plataforma eletrónica, no decurso do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento são prestados pelo Júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode proceder oficiosamente à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos sobre as mesmas, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

4 Os esclarecimentos são comunicados a todos os interessados que obtiveram as peças do procedimento e são disponibilizados na Plataforma Eletrónica.

5 O disposto no número anterior é aplicável às retificações de erros ou omissões das peças do procedimento.

6 No caso dos esclarecimentos ou das retificações a que se referem os números anteriores serem comunicados depois do prazo estabelecido para esse efeito, o prazo para apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período de tempo equivalente ao do atraso

verificado.

7 Quando as retificações de erros ou omissões das peças do procedimento implicarem alterações de aspetos fundamentais das mesmas, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período de tempo equivalente ao que decorrido desde o início desse prazo até à comunicação das retificações.

8 Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

(Júri)

O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um Júri, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, nomeados pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

Artigo 9.º

(Funcionamento do Júri)

1 O Júri inicia funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do presente procedimento pré-contratual para publicação.

2 O Júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponder ao número de membros efetivos.

3 As deliberações do Júri são sempre fundamentadas e tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 O Júri pode nomear um secretário, de entre o pessoal dos serviços da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, com a aprovação da Direção da mesma.

5 Quando o considerar conveniente, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode nomear peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções, podendo os mesmos participar, sem direito a voto, nas reuniões do Júri.

Artigo 10.º

(Competência do Júri)

1 Compete nomeadamente ao Júri:

- a) Prestar esclarecimentos escritos sobre as peças do procedimento;
- b) Proceder à apreciação das propostas e
- c) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 Cabe ainda ao Júri exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, não lhe podendo esta, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, para a decisão de adjudicação, nem para a decisão de exclusão de propostas.

3 O Júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

Artigo 11.º

(Concorrentes)

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 12.º

(Agrupamento concorrente)

- 1 Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2 Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 3 Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 4 Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACE) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em

vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

Artigo 13.º

(Documentos que constituem as propostas)

1 A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) “Proposta Comercial”, de acordo com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Programa do Procedimento, acompanhada do documento que é referido no mesmo modelo;
- b) “Proposta Técnica”, integrando os documentos exigidos no número seguinte;
- c) Quaisquer outros documentos que o concorrente queira apresentar por os considerar indispensáveis para efeitos dos atributos da sua proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

2 A “Proposta Técnica” é composta pelos seguintes documentos:

- a) Plano de Promoção turística, contemplando as ações de promoção turística previstas no **Anexo A** do Caderno de Encargos, com as especificações técnicas definidas no **Anexo B** do Caderno de Encargos;
- b) Cronograma de Execução das ações de promoção turística que integram o plano de promoção, observando a calendarização que figura no **Anexo C** do Caderno de Encargos;
- c) Declaração de compromisso, por parte do operador de transporte aéreo (registado junto da Autoridade Nacional de Aviação Civil ou autoridades nacionais competentes do Estado em que tem o seu domicílio/sede), em como a campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro, contemplando as ações de promoção turística previstas no **Anexo A** do Caderno de Encargos, com as especificações técnicas definidas no **Anexo B** do Caderno de Encargos, serão exibidas e executadas nas respetivas plataformas do operador de transporte aéreo.

3 Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, incluindo os referidos na alínea c) do n.º 1.

4 Todas as despesas, custos e encargos inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do respetivo concorrente ou, se for o caso disso, agrupamento de concorrentes.

Artigo 14.º

(Propostas variantes)

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º

(Modo de apresentação das propostas)

As propostas são apresentadas através da Plataforma Eletrónica, não sendo aceites propostas entregues por qualquer outro meio.

Artigo 16.º

(Prazo para a apresentação de propostas)

As propostas têm que ser entregues até às 23h59 (hora dos Açores) do 30.º (trigésimo) dia de calendário a contar da data do envio do anúncio do presente procedimento pré-contratual ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.

Artigo 17.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do artigo 15.º.

Artigo 18.º

(Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas)

1 O Júri procederá à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Eletrónica no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse

facto, no prazo de 3 (três) dias contados da data da publicitação da mesma, através da Plataforma Eletrónica, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 É facultada a todos os concorrentes incluídos na lista mencionada no n.º 1 a consulta, através da Plataforma Eletrónica, de todas as propostas que foram apresentadas.

Artigo 19.º

(Preço base)

O presente procedimento pré-contratual tem um preço base de €400.000,00 (quatrocentos mil euros).

Artigo 20.º

(Critério de adjudicação)

1 A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de “melhor relação qualidade-preço”, sendo a melhor proposta aquela que revelar a pontuação mais elevada.

2 O critério de adjudicação encontra-se densificado no modelo de avaliação das propostas constante do **Anexo II** ao presente Programa do Procedimento.

3 Em caso de igualdade de pontuação, o desempate na avaliação das propostas é efetuado utilizando-se o critério do fator Preço mais baixo. Caso se mantenha a igualdade após a aplicação do critério anterior, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados, com um prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência, todos os concorrentes da data, hora e local a efetuar o mesmo.

Artigo 21.º

(Preço Anormalmente baixo)

O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se for 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, inferior ao preço base fixado no presente Programa do Procedimento, suscitando assim sérias dúvidas sobre a sua seriedade, congruência e credibilidade no seu cumprimento, face à especificidade da matéria, sem prejuízo do direito ao contraditório pelo proponente

sobre o preço apresentado.

Artigo 22.º
(Leilão eletrónico)

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 23.º
(Relatório preliminar)

1 Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar devidamente fundamentado, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2 No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3 Sem prejuízo do número anterior, são igualmente motivos de exclusão os seguintes aspetos:

- a) Violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação de qualquer um dos atributos ou que a sua apresentação não permita a avaliação da proposta e
- c) A não apresentação dos documentos que constituem a proposta, nos termos do artigo 13.º.

4 Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 24.º
(Audiência prévia)

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, nunca inferior a 5 (cinco) dias, para querendo se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia dos interessados.

Artigo 25.º

(Relatório final)

1 Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final, devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º e no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Público.

2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procederá a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o presente procedimento pré-contratual é enviado à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau.

4 Cabe à Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º

(Dever de adjudicação)

1 Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau toma a decisão de adjudicação e notifica-a aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas.

2 Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3 No caso em que a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1 e o concorrente cuja proposta foi a escolhida recuse a adjudicação, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau indemniza-

o pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 27.º

(Causas de não adjudicação)

1 Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do presente procedimento pré-contratual;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.

2 A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3 No caso da alínea *c)* do n.º 1, é dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4 Quando a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau decida não adjudicar com fundamento nas alíneas *c)* e *d)* do n.º 1, esta última indemniza os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

Artigo 28.º

(Notificação e publicitação da adjudicação)

1 A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo seguinte do presente Programa do Procedimento;
- b) Prestar a caução devida nos termos do presente Programa do Procedimento, indicando-se expressamente o seu exato valor;

- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato a celebrar.

3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

4 No prazo de 30 (trinta) dias após a celebração do contrato, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau envia ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia o anúncio conforme modelo constante do anexo V da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014.

Artigo 29.º

(Documentos de habilitação)

1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que seja notificado da decisão de adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores;
- b) Documento comprovativo de certificação de operador de transporte aéreo, junto da Autoridade Nacional de Aviação Civil, sendo o adjudicatário português, ou documento equivalente emitido pelas autoridades nacionais competentes do Estado em que o adjudicatário tem o seu domicílio/sede;
- c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

3 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4 É de 10 (dez) dias o prazo a conceder ao adjudicatário para a supressão de eventuais irregularidades que sejam detetadas nos documentos de habilitação que foram apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

Artigo 30.º

(Modo de apresentação dos documentos de habilitação)

1 O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo anterior através da plataforma eletrónica.

2 Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis para consulta *online* na Internet por terceiros, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3 Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.

4 A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 41.º do presente Programa do Concurso.

5 – No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de concorrentes:

- a) Os documentos de habilitação mencionados nas alíneas *a)*, *c)*, *d)*, e *e)* do n.º 1 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) O documento de habilitação mencionado na alínea *b)* do n.º 1 do artigo anterior do presente Programa do Procedimento deve ser apresentado por, pelo menos, um dos seus membros.

Artigo 31.º

(Notificação da apresentação dos documentos de habilitação)

1 A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica em simultâneo todos os concorrentes, através da Plataforma Eletrónica, da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

2 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na Plataforma Eletrónica.

Artigo 32.º

(Não apresentação dos documentos de habilitação)

1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no n.º 1 do artigo 29.º do presente Programa do Procedimento;
- b) No prazo fixado pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 3 do artigo 29.º do presente Programa do Procedimento, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 Verificando-se um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo de

- 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 3 Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 4 Nos casos previstos nos números anteriores, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau adjudica a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 33.º

(Caução)

- 1 O adjudicatário está obrigado à prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
- 2 O valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponde a 2% do preço contratual (sem IVA).
- 3 Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 34.º

(Prazo e modo de prestação da caução)

- 1 O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 28.º do presente Programa do Concurso, devendo comprovar essa prestação junto da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau no dia imediatamente subsequente.
- 2 A caução é prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, observando-se o modelo constante do **Anexo III** ao presente Programa do Procedimento;
 - b) Mediante garantia bancária, observando-se o modelo constante do **Anexo IV** ao presente Programa do Procedimento; ou
 - c) Mediante seguro-caução, observando-se o modelo constante do **Anexo V** ao presente Programa do Procedimento.
- 3 Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º

(Não prestação da caução)

- 1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos no artigo anterior, a caução que lhe seja exigida.
- 2 No caso previsto no número anterior, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 36.º

(Minuta do contrato)

- 1 A minuta do contrato é aprovada pela Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que:
- a) Os ajustamentos resultem de exigências de interesse público;
 - b) Seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas analisadas e avaliadas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer uma das mesmas;
 - c) Os ajustamentos propostos não impliquem a violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência; e

d) Os ajustamentos propostos não impliquem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

3 Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a Direção da Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no número anterior.

4 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

5 Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

6 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto no n.º 3 da Cláusula 2.ª do Caderno de Encargos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

7 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

8 Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

9 Aquando da aprovação da minuta do contrato, a Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau igualmente nomeará o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 37.º

(Outorga do contrato)

1 A outorga do contrato tem lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da respetiva minuta ou da decisão sobre a reclamação da mesma, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a

todos os concorrentes;

- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação de caução;
- d) Confirmados os eventuais compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º do presente Programa do Procedimento.

2 A Direção da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo 38.º

(Não outorga do contrato)

1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no artigo seguinte do presente Programa do Procedimento.

2 Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, e a Direção da mesma adjudicará a proposta ordenada em lugar subsequente.

3 Se, por facto que lhe seja imputável, a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau não outorgar o contrato no prazo previsto no n.º 1 do artigo anterior, o adjudicatário pode exigir judicialmente a sua celebração ou, em alternativa, desvincular-se da proposta, caso em que a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau liberará a caução prestada, sem prejuízo do direito do adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

Artigo 39.º

(Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário)

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 40.º

(Comunicações e notificações)

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o Júri e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, até à assinatura do contrato objeto do presente procedimento pré-contratual, incluindo todas as notificações a efetuar, são realizadas exclusivamente através da Plataforma Eletrónica.

Artigo 41.º

(Assinatura eletrónica)

1 Todos os documentos carregados na Plataforma Eletrónica, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do outorgante.

3 A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem as propostas é motivo de exclusão.

4 Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, bem como todos os atos que devem ser praticados dentro de um determinado prazo são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora credenciada para a prestação de serviços de validação cronológica, nos termos previstos no artigo 55.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de

agosto.

Artigo 42.º
(Contagem dos prazos)

Os prazos estabelecidos no presente Programa do Procedimento contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

Artigo 43.º
(Legislação aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do Procedimento, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, com as adaptações decorrentes do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

ANEXO I

[Modelo da proposta comercial a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Programa do Procedimento]

PROPOSTA COMERCIAL

Identificação do concorrente:

(identificação do concorrente mediante a sua denominação social ou, no caso de um agrupamento de concorrentes, pelas denominações sociais de todas as entidades que compõem o agrupamento)

Representante legal:

(identificação do representante legal do concorrente mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal ou, no caso de um agrupamento de concorrentes, mediante o nome completo, número de identificação civil e número de identificação fiscal do representante comum, se tiver havido designação de um representante comum do agrupamento, ou os nomes completos, números de identificação civil e números de identificação fiscal do representante de cada entidade que compõem o agrupamento)

a) Ações de promoção turística *(assinalar opção na respetiva quadrícula)*:

Tipologia das ações		Timing	Mercado EUA	Proposta (assinalar opção na respetiva quadrícula)
1.	Conteúdos		Valores mínimos	
1.1	Produção de Conteúdos		Mínimo de 1 vídeo promocional, com a duração mínima de 30 segundos	1 vídeo: ☐ 2 vídeos: ☐ + de 2 vídeos: ☐ Quantos?
		1 por quinzena	Mínimo de 14 blog posts.	1 blog post/quinzena: ☐ 2 blog post/quinzena: ☐ + de 2 blog

			post/quinzena: ☐ Quantos?
2.	Marketing Online	Valores mínimos	
2.1	Campanha Digital		
	1 por quinzena	Mínimo de 14 e-newsletters enviadas para um total de destinatários superior a 50 milhões (admitindo-se como possível a repetição de destinatários entre newsletters diferentes)	50 milhões destinatários: ☐ 100 milhões destinatários: ☐ 150 milhões destinatários: ☐
		Banner central e MREC, no mínimo, durante 5 meses	5 meses: ☐ 6 meses: ☐ 7 meses: ☐
		Conteúdos informativos das condições de segurança implementadas na Região "Guidelines for a safe travel to the Azores"	
		Facebook: Mínimo de 5 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 3 milhões de impressões Twitter: Mínimo de 5 milhões de impressões Linkedin: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 8 milhões de impressões	Facebook: 5M de impressões: ☐ 10M de impressões: ☐ 15M de impressões: ☐ Instagram: 3M de impressões: ☐ 5M de impressões: ☐ 8M de impressões: ☐ Twitter: 5M de impressões: ☐ 8M de impressões: ☐ 12M de impressões: ☐ Linkedin: 2M de impressões: ☐ 3M de impressões: ☐ 5M de impressões: ☐ Google Ads Display: 8M de impressões: ☐ 10M de impressões: ☐ 15M de impressões: ☐

		Facebook: Mínimo de 5 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 3 milhões de impressões Youtube: Mínimo de 5 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 5 milhões de impressões	Facebook: 5M de impressões: ☐ 10M de impressões: ☐ 15M de impressões: ☐ Instagram: 3M de impressões: ☐ 5M de impressões: ☐ 8M de impressões: ☐ Youtube: 5M de impressões: ☐ 10M de impressões: ☐ 15M de impressões: ☐ Google Ads Display: 5M de impressões: ☐ 10M de impressões: ☐ 15M de impressões: ☐
		Landing page, no mínimo, durante 5 meses	5 meses: ☐ 6 meses: ☐ 7 meses: ☐
3.	Marketing Offline		Valores mínimos
3.1	Publicidade	Durante 1 mês	Tiragem e segmento: mínimo de 3 revistas (natureza, náutico e golfe), no mínimo de 2 páginas inteiras a cores Audiência acumulada até 300.000 leitores: ☐ Audiência acumulada até 500.000 leitores: ☐ Audiência acumulada até 700.000 leitores: ☐
4.	Outras Ações		Valores mínimos
4.1	Viagens Educacionais	Qualquer exceto entre os meses de junho e setembro.	Mínimo de 10 agentes de viagens, com obrigatoriedade de na conclusão do plano de fam trips terem sido visitadas as 9 ilhas dos Açores 10 agentes de viagens: ☐ 15 agentes de viagens: ☐ 20 agentes de viagens: ☐

b) Valor da proposta:

Valor global da proposta (s/ I.V.A.): *(em €, por extenso)*

ANEXO II

[Modelo de Avaliação das Propostas]

Tipologia das ações		Detalhe		Timing	Mercado	Pontuação	Pontos máximos
1. Conteúdos					EUA		
1.1 Produção de Conteúdos	Vídeos	Vídeos profissionais que promovam o Destino Seguro			Mínimo de 1 vídeo promocional, com a duração mínima de 30 segundos	1 vídeo: 1 ponto 2 vídeos: 5 pontos + de 2 vídeos: 10 pontos	10 pontos
	Blog posts	Artigos a serem colocados em website do próprio concorrente sobre a oferta turística dos Açores	1 por quinzena		Mínimo de 14 blog posts	1 blog post/quinzena: 1 ponto 2 blog post/quinzena: 5 pontos + de 2 blog post/quinzena: 10 pontos	10 pontos
2. Marketing Online					EUA		
2.1 Campanha Digital	Newsletters exclusivas	E-mail Marketing BD Adstrategy	1 por quinzena		Mínimo de 14 e-newsletters enviadas para um total de destinatários superior a 50 milhões (admitindo-se como possível a repetição de destinatários entre newsletters diferentes)	50 milhões destinatários: 1 ponto 100 milhões destinatários: 5 pontos 150 milhões destinatários: 10 pontos	10 pontos
	Website	Website de companhia aérea			Banner central e MREC, no mínimo, durante 5 meses	5 meses: 1 ponto 6 meses: 5 pontos 7 meses: 10 pontos	10 pontos
	Landing Page	Landing Page dedicada à Campanha Destino Seguro, com destaque à proximidade geográfica aos EUA			Conteúdos informativos das condições de segurança implementadas na Região "Guidelines for a safe travel to the Azores"		

	Anúncios de Banner	Banners promocionais		Facebook: Mínimo de 5 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 3 milhões de impressões Twitter: Mínimo de 5 milhões de impressões Linkedin: Mínimo de 2 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 8 milhões de impressões	Facebook: 5M de impressões: 1 ponto 10M de impressões: 5 pontos 15M de impressões: 10 pontos Instagram: 3M de impressões: 1 ponto 5M de impressões: 5 pontos 8M de impressões: 10 pontos Twitter: 5M de impressões: 1 ponto 8M de impressões: 5 pontos 12M de impressões: 10 pontos Linkedin: 2M de impressões: 1 ponto 3M de impressões: 5 pontos 5M de impressões: 10 pontos Google Ads Display: 8M de impressões: 1 ponto 10M de impressões: 5 pontos 15M de impressões: 10 pontos	Facebook: 10 pontos Instagram: 10 pontos Twitter: 10 pontos Linkedin: 10 pontos Google Ads Display: 10 pontos
	Anúncios de Vídeo	Vídeos promocionais		Facebook: Mínimo de 5 milhões de impressões Instagram: Mínimo de 3 milhões de impressões Google Ads Display: Mínimo de 5 milhões de impressões Youtube: Mínimo de 5 milhões de impressões	Facebook: 5M de impressões: 1 ponto 10M de impressões: 5 pontos 15M de impressões: 10 pontos Instagram: 3M de impressões: 1 ponto 5M de impressões: 5 pontos 8M de impressões: 10 pontos Youtube: 5M de impressões: 1 ponto 10M de impressões: 5 pontos 15M de impressões: 10 pontos Google Ads Display: 5M de impressões: 1 ponto 10M de impressões: 5 pontos 15M de impressões: 10 pontos	Facebook: 10 pontos Instagram: 10 pontos Youtube: 10 pontos Google Ads Display: 10 pontos
3. Marketing Offline				EUA		

3.1 Publicidade	Revistas de Viagens e Lazer	Publireportagem com promoção ao destino seguro, seus produtos e recursos turísticos	durante 1 mês	Tiragem e segmento: mínimo de 3 revistas (natureza, náutico e golfe), no mínimo de 2 páginas inteiras a cores	Audiência acumulada até 300.000 leitores: 1 ponto Audiência acumulada até 500.000 leitores: 5 pontos Audiência acumulada até 700.000 leitores: 10 pontos"	10 pontos
4. Outras Ações				EUA		
4.1 Viagens Educacionais	Fam Trips		qualquer excepto entre os meses de junho e setembro de 2021	Mínimo de 10 agentes de viagens, com obrigatoriedade de na conclusão do plano de fam trips terem sido visitadas as 9 ilhas dos Açores	10 agentes de viagens: 1 ponto 15 agentes de viagens: 5 pontos 20 agentes de viagens: 10 pontos	10 pontos
5. Preço						
5.1 Preço				Preço base: €400.000,00	Pontuação baseada na seguinte fórmula: $((PB-PP)/PB)*100$ Em que: PB = Preço base PP = Preço da proposta	100 pontos
				Total de pontos possíveis		250 pontos

A pontuação final (PF) de avaliação de cada proposta é obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

PF = 30% da Pontuação obtida na tipologia das ações identificadas entre 1. e 4. + 70% da Pontuação obtida em 5. (Preço)

ANEXO III

[Modelo de guia de depósito bancário a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Programa do Procedimento]

Guia de depósito n.º [...]

Euros: [...] €

Vai [identificação do adjudicatário], com sede em [morada], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco [identificação da instituição bancária], a quantia de [por algarismos e por extenso], em dinheiro/em títulos, como caução exigida para o concurso público com publicidade internacional “*campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro*”, promovido pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, nos termos do respetivo Programa do Procedimento.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, entidade a que deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO IV

[Modelo de garantia bancária a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do Programa do Procedimento]

À Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau:

O [identificação da instituição bancária], com sede em [morada], com o capital social de [capital social], pessoa coletiva número [número de identificação de pessoa coletiva], representado por [representante(s) e respetivo(s) elemento(s) de identificação], vem prestar, por conta e a pedido de [identificação do adjudicatário], como Ordenante, com sede na [morada da sede do adjudicatário], enquanto adjudicatário do concurso público com publicidade internacional *“campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro”*, promovido pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, como Beneficiária, até ao valor de € [indicação em algarismos] ([indicação por extenso]), em caução do exato e pontual cumprimento por aquele de todas as obrigações legais e contratuais que decorrem da celebração do contrato.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pela Beneficiária, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra a Beneficiária que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer

outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pela Beneficiária.

Esta Garantia é de € [indicação em algarismos] ([indicação por extenso]), e só será cancelada quando a Beneficiária nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do contrato celebrado.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer outra forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afectará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO V

[Modelo de seguro-caução a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 34.º do Programa do Concurso]

A [identificação da companhia de seguros], com sede na [morada da sede], presta a favor da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com [identificação do tomador do seguro], garantia à primeira solicitação, no valor de € [indicação por algarismos] ([indicação por extenso]), correspondente à caução prevista no concurso público com publicidade internacional “*campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro*”, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que [identificação do adjudicatário], com sede na [morada da sede] assumirá no contrato que com ele a Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau vai celebrar, e que tem por objeto a prestação de serviços de “*campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro*”, sendo regulado nos termos da legislação portuguesa aplicável.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar a quantia acima referida nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que a Companhia possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás referido ou com o cumprimento das obrigações que [identificação do adjudicatário] assume com a celebração do mesmo.

A Companhia de Seguros não pode opor à Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o Tomador do Seguro.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou

por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

A presente Garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Local], [data] [Assinatura]

ANEXO VI

[Modelo de declaração de compromisso de honra a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo
13.º do Programa do Procedimento]

À Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau:

A [identificação do operador de transporte aéreo (registado junto da Autoridade Nacional de Aviação Civil ou autoridades nacionais competentes do Estado em que o concorrente tem o seu domicílio/sede)], com sede em [morada], com o capital social de [capital social], pessoa coletiva número [número de identificação de pessoa coletiva], (identificação do n.º de registo junto da Autoridade Nacional de Aviação Civil ou autoridades nacionais competentes do Estado em que tem o seu domicílio/sede), representado por [representante(s) e respetivo(s) elemento(s) de identificação], vem declarar, sob compromisso de honra, a pedido de [identificação do concorrente], com sede na [morada da sede do concorrente], enquanto concorrente do concurso público com publicidade internacional “*campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro*”, promovido pela Associação Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau, que irá executar a *campanha de promoção turística do destino Açores, dirigida ao mercado emissor dos Estados Unidos da América, com ênfase na comunicação dos Açores como destino seguro*, contemplando as ações de promoção turística previstas no Anexo A do Caderno de Encargos, com as especificações técnicas definidas no Anexo B do Caderno de Encargos, serão exibidas e executadas nas respetivas plataformas do operador de transporte aéreo.

[Local], [data] [Assinatura]